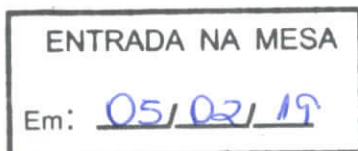




Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI N.º 061/2018.



Consolida as normas referentes ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, instituído pela Lei nº 3.330, de 27 de setembro de 2010 e alterado pela Lei nº 3.385, de 30 de maio de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei consolida as normas referentes ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, instituído pela Lei nº 3.330 de 2010 e alterado pela lei nº 3.385 de 2011, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, com o objetivo de financiar ações de promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Art. 2º O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN será gerido pelo Comitê Gestor, que será o seu órgão executor, sujeitando-se à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo a Superintendência de Contadoria Geral vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável contábil do FUNPAC/RN.

Art. 3º O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, terá como gestor o Secretário Municipal de Esportes e Cultura de Ribeirão das Neves, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - CONUP/RN, constituindo-se em um Comitê Gestor composto por:

- I - Presidente, representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Cultura;
- II - Vice Presidente, indicado pelos membros do CONUP/RN dentre os membros efetivos;
- III - Secretário Executivo, indicado pelos membros do CONUP/RN dentre os membros efetivos;
- IV - Tesoureiro, representado pelo servidor designado para a função de coordenação para movimentação financeira da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

§ 1º Os membros supramencionados têm função executiva, administrativa e financeira, ficando os demais membros do CONUP/RN responsáveis pelas atividades de fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e sua consequente aplicação.



§ 2º O tempo de mandato dos representantes do CONUP/RN no Comitê Gestor do FUNPAC/RN, será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução por mais uma vez.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN:

I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - recursos provenientes de convênios;

III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV - produto de alienação de imóveis adquiridos recursos do Fundo;

V - receitas financeiras;

VI - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;

IX - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;

X - recursos provenientes de outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;

XI - recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e;

XII - outras receitas.

Art. 5º O Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II - à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III - à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV - ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

VI - à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do CONUP/RN e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN serão aplicados:

I - nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI - em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 1º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 2º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 3º Os recursos provenientes das receitas relacionadas acima serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§ 4º O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, em relação ao Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pela legislação municipal vigente:

I - deliberar sobre a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN;





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

II - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de ser encaminhado aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor do Fundo, que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo.

Art. 8º Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrente da arrecadação desses recursos.

Art. 9º Ao Gestor do Fundo Compete:

I - praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e a alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo;

V - dar andamento aos programas anualmente em execução e aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à prévia anuência.

§ 1º Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º O Gestor dará cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações, somente poderão ser processadas mediante a prévia anuência deste Conselho.

Art. 10. Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN.

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Art. 11. O Projeto será apreciado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º Para avaliação dos projetos o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- II - retorno de interesse público;
- III - clareza e coerência nos objetivos;
- IV - criatividade;
- V - importância para o Município;
- VI - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VII - enriquecimento de referências estéticas;
- VIII - valorização da memória histórica da cidade;
- IX - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- X - princípio da não-concentração por proponente; e
- XI - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 12. Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando à homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 13. Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;

II - devolução ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN dos recursos não utilizados ou excedentes;





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

III - sanções cíveis, caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

IV - observância das normas licitatórias.

Art. 14. Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral.

Parágrafo único. Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN.

Art. 15. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

Art. 16. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 17. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC/RN, pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 18. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externos.

Art. 19. Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei, no que for necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as Leis nº 3.330, de 27 de setembro de 2010 e nº 3.385, de 30 de maio de 2011.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de dezembro de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 84/2018

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 061/2018, que **CONSOLIDA AS NORMAS REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - FUNPAC/RN, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.330, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010 E ALTERADO PELA LEI Nº 3.385, DE 30 DE MAIO DE 2011.**

O presente projeto visa CONSOLIDAR a legislação concernente ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão das Neves - FUNPAC, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, para atendimento à população deste Município.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura tem como objetivo a adequação do texto às alterações promovidas pela Lei Delegada nº 002/2017.

Ante o exposto, solicito aos nobres Vereadores a sua apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de dezembro de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Travençolo da Silva
Procurador Geral do Município
Telefone: 33-431